



Número 2661 • Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

**SUMÁRIO**

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	5
Presidência.....	6
Secretaria-Geral da Presidência.....	8
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	8
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	8
Primeira Câmara.....	17
Secretaria da 1ª Câmara.....	17
Diretoria de Administração.....	18
Coordenadoria de Contratos.....	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	18

**Tribunal Pleno****Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Em 1º de dezembro de 2021, às 14 horas, foi aberta a 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Mauri Torres. Sessão realizada por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020 e transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizada no portal do TCEMG – endereço eletrônico [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). Participaram os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, José Alves Viana, Gilberto Diniz e Durval Ângelo, o Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e a Secretária Edna Cristina Ribeiro. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres indagou aos Srs. Conselheiros se desejavam declarar suspeição ou

impedimento em algum processo da pauta, além dos já declarados.

O Conselheiro em exercício Adonias Monteiro declarou sua suspeição no Processo n. 1104861, item 15 da pauta.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para votar nos itens com suspeições ou impedimentos e do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, para votar no item 15 da pauta, se necessário.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos em pauta.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres procedeu à inversão da ordem da pauta para a apreciação do Processo n. 1084664 (item 14), em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Rafael Rebouças, OAB/SP 396521.

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1084664, Representação**

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Interessados:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Joelma Conceição Zeferino de Oliveira, Gustavo Loureiro Paschoalini, Thiago Queiroga Mafra.

**Procuradores:** Aline Mello Terrão - OAB/MG 194598, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Caio Mario Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 065573, Juliana de Almeida Picinin - OAB/MG 078408, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira - OAB/MG 058679, Rafael Rebouças OAB/SP 396521, Yuri Mello Terrão - OAB/MG 189191 e outros.

Após a leitura do relatório, a Procuradora-Geral Elke Moura pediu a palavra e manifestou-se, nos termos do registro taquigráfico.

O advogado procedeu à sustentação oral, realizada por sistema de videoconferência, em conformidade com o art. 4º da Resolução n. 01/2020, e, em seguida, iniciou-se a votação.

Vista dos autos, quanto à preliminar, ao Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Retomou-se a ordem da pauta.

### CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

#### 1095484, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Raul José de Belem

**Processo referente:** 958051, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Araguari.

**Apenso:** 1092222, Embargos de Declaração.

**Procuradores:** Amanda Correa Fernandes - OAB/MG 167317, Bruno Ribeiro Ramos - OAB/MG 72467, Eustáquio Emídio da Silva - OAB/MG 92187, João Batista de Assunção - OAB/MG 52157, Leonardo Henrique de Oliveira - OAB/MG 85624, Mauro Dias dos Santos - OAB/MG 13170, Patrick Mariano Fonseca Cardoso - OAB/MG 143314, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 83032 e outros.

**DECISÃO:** Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro José Alves Viana.

#### 1031560, Pedido de Rescisão

**Requerente:** espólio de Abigail Leite Valladão Andrade

**Processo referente:** 703515, Denúncia, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo - **Apenso:** 986712, Recurso Ordinário

**Interessado:** Luiz Fernando de Azevedo Andrade - inventariante

**Procuradores:** Ricardo Chaves de Castro – CRC/MG 63135, Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291 e outros.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro José Alves Viana.

### CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

#### 1107601, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli - Me

**Processo referente:** 1092583, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

**Procuradores:** Felipe Fagundes de Souza OAB/SP 380278 e outros.

Retirado de pauta.

#### 1107581, Consulta, Prefeitura Municipal de Igarapé

**Consulente:** Arnaldo de Oliveira Chaves

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

##### 723020, Recurso Administrativo

**Recorrente:** Diva Menezes – TC SG07

**DECISÃO:** Em preliminar, admitido o recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão, José Alves Viana e Gilberto Diniz. No mérito, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

##### 1095514, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Jeová Moreira da Costa

**Processo referente:** 987996, Representação, Prefeitura Municipal de Araxá.

**Procurador:** André Luís Sampaio Borges - OAB/MG 75684.

**DECISÃO:** Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Cláudio Terrão.

#### RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

**1058759, Consulta, Prefeitura Municipal de Matozinhos Prefeitura**

**Consulente:** Antônio Divino de Souza

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Presidente Mauri Torres.

### CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

#### 1092668, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 1024554, Representação, Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

**Interessados:** Donato Tavares de Resende, José Aloísio Cascardo de Carvalho, Welington Marcos Rodrigues

**Procurador:** Bruno Gomes Barbosa - OAB/MG 161539.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

## CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

### 1077162, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Cláudio Donizete Freire

**Processo referente:** 872268, Representação, Prefeitura Municipal de Campos Altos.

**Procuradores:** Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 54000, Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado - OAB/MG 169068 e outros.

**DECISÃO:** Pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro José Alves Viana**

### 1098661, Recurso Ordinário

**Recorrentes:** Eduarda Frederico Duarte Arantes - OAB/MG 169943.

**Processo referente:** 969113, Denúncia, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

**Apenso:** 1101636, Recurso Ordinário

**Procuradores:** Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Jackeline Gabrielle Dias Teixeira - OAB/MG 134819 e outros.

**DECISÃO:** Pela declaração, de ofício, da nulidade parcial do acórdão a que chegou o Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 15/9/2020, no julgamento do processo de Denúncia nº 969.113, na parte que se refere à letra “a” do item I da súmula, em que foi aplicada multa individual de R\$1.000,00 (mil reais) “à Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, subscritora da justificativa de fl. 122/126, pela deficiência na demonstração da composição dos

custos, em afronta ao art. 7º, §2º, II, c/c art. 40, § 2º, II[,] da Lei n. 8.666/93”. Fica prejudicado, por perda de objeto, o recurso ordinário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que encampou o voto-vista do Conselheiro Gilberto Diniz.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro José Alves Viana**

### 1101636, Recurso Ordinário

**Recorrentes:** João Luiz Teixeira

**Processo referente:** 969113, Denúncia, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

**Apenso:** 1098661, Recurso Ordinário

**Procuradores:** Carolina Morais Gonçalves de Alencar - OAB/MG 167340, Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Eduarda Frederico Duarte Arantes - OAB/MG 169943, Jackeline Gabrielle Dias Teixeira - OAB/MG 134819.

**DECISÃO:** Pela declaração, de ofício, da nulidade parcial do acórdão a que chegou o Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 15/9/2020, no julgamento do processo de Denúncia nº 969.113, na parte que se refere à letra “b” do item I da súmula, em que foi aplicada multa individual de R\$1.000,00 (mil reais) “ao Sr. João Luiz Teixeira, autoridade homologadora do certame, e à Sra. Laís Gomes Martins, Pregoeira e subscritora do edital, pela restrição aos meios de interposição de recursos e impugnação ao Edital”. Outrossim, pelo provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. João Luiz Teixeira, para afastar a multa que a ele foi aplicada “pela ausência de parecer jurídico, em afronta ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93”, substituindo-a por recomendação ao atual Diretor Geral da Icismep, para que cumpra e faça cumprir o regramento aplicável às licitações e contratações públicas, especialmente inciso VI do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, ou, se for o caso, art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilberto Diniz. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Wanderley Ávila e vencido, em parte, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**

### 1101665 Recurso Ordinário

**Recorrentes:** Flávia Pereira de Avelar Almeida

**Processo referente:** 1031399, Auditoria, Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

**Apenso:** 1101666, Recurso Ordinário

**Procuradores:** Aelson Alves dos Santos - OAB/MG 68254, Edmilson Souto Silva - OAB/MG 110154, João Batista Xavier Rocha - OAB/MG 60459, Keila Carla Rodrigues Assunção - OAB/MG 72553.

**DECISÃO:** Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Terrão. Vencidos o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro José Alves Viana.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**  
**1101666, Recurso Ordinário**

**Recorrentes:** Idner Guedes Teixeira Cardoso

**Processo referente:** 1031399, Auditoria, Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

**Apenso:** 1101665, Recurso Ordinário

**Procuradores:** Aelson Alves dos Santos - OAB/MG 68254, Edmilson Souto Silva - OAB/MG 110154, João Batista Xavier Rocha - OAB/MG 60459, Keila Carla Rodrigues Assunção - OAB/MG 72553.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**

**1104861, Agravo**

**Agravante:** Cláudio Couto Terrão

**Processo referente:** 1084582, Recurso Administrativo

**Impedimento:** Conselheiro Wanderley Ávila

Vista dos autos, quanto à questão de ordem, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**

**1071571, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 714110, Processo Administrativo, Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas - Sete Lagoas.

**Interessados:** Domicio de Campos Maciel, Ronaldo Canabrava – OAB/MG 22518.

**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**1102143, Consulta, Câmara Municipal de Perdigoão**  
**Apensos: Consulta 1104791, Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes e Consulta 1104820, Prefeitura Municipal de Palmópolis.**

**Consulentes:** Geraldo Aparecido Martins, Higino Zacarias de Sousa, Marcelo Fernandes de Almeida.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Presidente Mauri Torres.

#### MATÉRIA EXTRAPAUTA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**

**1112525, Embargos de Declaração**

**Embargantes:** Alessandro Luiz Bonifácio, Ederson Sebastião Pinto, Fausto Niquini Ferreira, José Carlos de Oliveira, José Geraldo Guedes, Silvânio Aguiar Silva, Tiago Almeida Tito, Wesley de Jesus Silva

**Processos referentes:** 1101619, Agravo; 1041533, Auditoria, Câmara Municipal de Nova Lima.

**Procuradores:** Arthur Elias de Moura Valle - OAB/MG 163733, Bruno Mendonça Castanon Conde - OAB/MG 163734, José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 72060, Pedro Mendonça Castanon Conde - OAB/MG 163922.

**DECISÃO:** Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

A Procuradora-Geral Elke Moura informou o lançamento da segunda edição da revista “Controle em Foco”, periódico eletrônico do Ministério Público de Contas.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres convocou os Conselheiros para a 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de dezembro de 2021, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na

sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 1º de dezembro de 2021.

## **Coordenadoria de Pós-Deliberação**

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO N. 21754/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no **art. 166, §1º, inciso I**, da Resolução n. 12/2008, **intima** a parte interessada, para que tome ciência do despacho do Conselheiro Relator em exercício Adonias Monteiro.

Processo: 636537

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas

Parte: Glebson José Leite Júnior, Prefeito

Prazo: 30 (trinta) dias

### **DESPACHO**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1062860, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): DELIZE APARECIDA CAMPOS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063249, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARILZA DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063706, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JUNDIMAR PESSO DE MENEZES PORTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063712, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA LEIDE FERREIRA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1069620, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): GILMA MARIA MEDEIROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075450, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): SOLANGE DA SILVA TOTOU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1080673, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MADERLENE APARECIDA ALVES MARINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093238, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): FATIMA MELLO DINIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093282, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): SIMONE TRIGUEIRO DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1069712, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): CRISTINA COSTA GODOY LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089675, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): MARIA INEZ VILACA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093323, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): REGINA CELIA CORRADI PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099437, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): MARIA CRISTINA VIANA DE CAMARGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099449, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): MARIA REGINA IGLESIAS E SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105877, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): VALERIA LUZIA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1024078, PENSÃO, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO, 2017.

Segurado(a): ANTÔNIO CASAGRANDE JÚNIOR

Beneficiário(s): CLAUDINA ROMANA CASAGRANDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

**Ato/PRES nº 386/2021** – Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 15/12/2021, os seguintes servidores:

- JOÃO VICTOR GONÇALVES CHAVES, matrícula TC-3340-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio;

- GABRIELA GONZAGA FONSECA, matrícula TC-3346-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio;

**Ato/PRES nº 387/2021** – Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020:

- JOÃO VICTOR GONÇALVES CHAVES, matrícula TC-3340-2, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-3 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro;

- GABRIELA GONZAGA FONSECA, matrícula TC-3346-1, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro;

**Ato/PRES nº 388/2021** – Designa LUCIANO MORATÓRIO, matrícula TC-3286-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-63, classe C, para a função gratificada FG-5 da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, com atribuição definida de Assessoramento Técnico, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020

## PORTARIA Nº 83/PRES./2021

*Dispõe sobre a retomada do trabalho presencial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no

âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 57/PRES./2020, de 3 de setembro de 2020, segundo o qual o Presidente do Tribunal pode definir, mediante Portaria, com o auxílio do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19, a retomada gradual do trabalho presencial, tendo em vista a evolução do estágio de disseminação da Covid-19 no Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, bem como o resultado do monitoramento do ambiente interno;

considerando o Boletim Epidemiológico e Assistencial nº 413, de 13 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, cujos indicadores de monitoramento apontam a tendência de queda do número médio de transmissão por infectado (RT), de Ocupação de Leitos de UTI Covid-19 e de Ocupação de Leitos de Enfermaria Covid-19;

considerando a deliberação do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19 deste Tribunal, em deliberação realizada no dia 30 de novembro de 2021, no sentido de possibilitar o retorno total dos servidores e colaboradores ao trabalho presencial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Permitir o retorno ao trabalho presencial, a partir de 10 de janeiro de 2022, de todos os servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários, integrantes dos Grupos Verde e Laranja, de que tratam os incisos IV e V do art. 3º da Portaria nº 57/PRES./2020.

Parágrafo único. A critério do gestor, fica permitido o trabalho presencial para os servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários, integrantes do Grupo Cinza, de que trata o inciso VI do art. 3º da Portaria nº 57/PRES./2020, para as atividades que, de alguma forma, estejam comprometidas de serem realizadas remotamente.

Art. 2º Ficam permitidos eventos presenciais de capacitação na sede do Tribunal e aulas presenciais na Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, admitida 100% (cem por cento) de ocupação do número de lugares disponíveis nos auditórios e salas.

§ 1º Os participantes dos eventos de que trata o caput deverão higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrarem na sala e quando forem ao banheiro e utilizar máscara de forma adequada durante

todo o período de permanência nos auditórios e nas salas.

§ 2º Deverá ser escalonada a saída dos auditórios e das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em corredores, escadas e elevadores.

Art. 3º O retorno ao trabalho presencial de que trata esta Portaria obedecerá, em qualquer hipótese, todas as medidas de cuidado e prevenção previstas nas Portarias nº 46/PRES./2020 e nº 57/PRES./2020, especialmente quanto ao uso de máscara e à observância do distanciamento mínimo necessário de 1(um) metro entre as pessoas.

§ 1º O distanciamento de que trata o caput poderá ser flexibilizado nas unidades cujas estações de trabalho contenham barreira física entre as mesas.

§ 2º A ingestão de alimentos e bebidas deverão ocorrer exclusivamente em espaços reservados, observados os protocolos de cada espaço.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal, poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, considerando o disposto no inciso VI do art. 216 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à utilização de máscara dentro e fora das unidades de trabalho.

Parágrafo único. Caberá aos gestores e à Diretoria de Segurança Institucional orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara dentro das unidades e nas dependências do Tribunal, respectivamente.

Art. 6º A partir do dia 10 de janeiro de 2022 serão bloqueados os acessos remotos via VPN dos servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

§1º Caberá aos gestores informar à Diretoria de Tecnologia da Informação o nome dos servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários, integrantes do Grupo Cinza, que retornarão ao trabalho presencial, na forma do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§2º Todos os equipamentos disponibilizados durante o período de realização do trabalho remoto deverão ser devolvidos à Diretoria de Tecnologia da Informação até o dia 14 de janeiro de 2021.

Art. 7º As Diretorias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação deverão adotar as providências necessárias à retomada do controle de frequência por meio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (SIGESP).

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos prestadores de serviço terceirizado e estagiários, observando-se os respectivos contratos de trabalho e termos de estágio, em especial quanto ao cumprimento da jornada integral de trabalho na modalidade presencial.

Art. 9º As medidas de retomada ao trabalho presencial poderão ser revistas a qualquer momento, considerando a evolução do estágio de disseminação da Covid-19 no Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, bem como o resultado do monitoramento do ambiente interno do Tribunal.

Art. 10 O Anexo da Portaria nº 66/PRES./2021 passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27 da Portaria nº 46/PRES./2020 e os artigos 8º e 10 da Portaria nº 57/PRES./2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Ver Anexo: Anexo Portaria 83.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 13/12/2021**

**PLENO**

**CONS. DURVAL ANGELO**

CONSULTA

1114346, Jonathan Chaves Silva

**CONS. MAURI TORRES**

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO  
NORMATIVO

1114345

**PRIMEIRA CÂMARA**

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**

DENÚNCIA

1114344

**SEGUNDA CÂMARA**

**CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**

DENÚNCIA

1114343

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1071670

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Arapuá

**Exercício:** 2018

**Responsável:** João Batista Terto da Cunha

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o

orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.

4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.

5. Devem ser envidados esforços para melhoria do desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1103944

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itueta

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Válter José Nicoli

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.

4. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104102

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Candeias

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Rodrigo Moraes Lamounier

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. Antes de enviar os dados a este Tribunal, deve-se promover a conciliação entre os valores informados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, relativos ao repasse previsto no art. 29- A, inciso I da Constituição da República.
4. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
5. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.
6. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104143

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Consolação

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Maurílio Róbson Marques

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
3. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1A e ao envio das informações inerentes à Meta 1B do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104378

**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Coimbra**Exercício:** 2020**Responsáveis:** Maria Raimunda dos Santos Martins (01/01/2020 a 13/04/2020) e Nílson Geraldo Ladeira (14/04/2020 a 31/12/2020)**MPTC:** Daniel Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 02/12/2021Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para continuar melhorando o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria

do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104416**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Tabuleiro**Exercício:** 2020**Responsável:** Dauro Martins Vidal**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 02/12/2021Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Antes de enviar os dados a este Tribunal, deve-se promover a conciliação entre os valores informados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, relativos ao repasse previsto no art. 29- A, inciso I da Constituição da República.
3. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104577**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica**Exercício:** 2020**Responsável:** Wirley Rodrigues Reis**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
3. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104608

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Capetinga

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Luiz César Guilherme

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao envio das informações inerentes à Meta 1B do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.
5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104289

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Adalto Luís Leal

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1104599

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Dom Silvério

**Exercício:** 2020

**Responsável:** João Bosco Coelho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1104191

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Marmelópolis

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Camilo Alberto Ribeiro da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 45,65% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.
2. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo e conclusivo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.
3. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C indica “baixo nível de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

**Processo nº:** 1104661

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Alpinópolis

**Exercício:** 2020

**Responsável:** José Gabriel dos Santos Filho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 02/12/2021

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
2. A recondução do percentual de gastos com pessoal ao patamar legalmente exigido antes do encerramento do prazo estabelecido no art. 23, combinado com o art. 66, da Lei Complementar 101/2000 permite a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.
3. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice.
4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

**Processo nº:** 977592

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Hélio de Paiva Coelho (Prefeito Municipal à época)

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Durandé

**Processo referente:** Processo Administrativo n. **643864**

**Apenso:** Embargos de Declaração n. **969088**

**Procuradores:** Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG 80.399; Rafael Augusto Ferreira Gomes, OAB/MG 141.423; Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686; Mateus Carlos da Silva Braga, OAB/MG 164.444

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 20/10/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TCE. VERBAS MUNICIPAIS COMPROVADAS. COMPETÊNCIA DO TCE/MG. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADA DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A existência de convênios federais, por si só, não afasta a competência do Tribunal de Contas do Estado,

na medida em que há a contrapartida financeira da Municipalidade.

2. Inocorrência de violação à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que o rito processual de inspeção ordinária, prevista no Regimento Interno, foi inteiramente observado.

3. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

4. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

5. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

6. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

7. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor do dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

**Processo nº:** 1095481

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ronaldo Canabrava, ex-Prefeito

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

**Processo referente:** Processo Administrativo n. **726066**

**Procuradora:** Vanessa Castro Moura de Figueiredo, OAB/MG 92.847

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 20/10/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EXECUÇÃO PARCIAL DE OBRAS EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA

COM BASE EM ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO PLENO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PREJUDICADO O RECURSO ORDINÁRIO.

1. No julgamento de casos precedentes, v. g. dos Recursos Ordinários 1.066.476, 1.077.095, 1.084.258, 1.084.623, 1.082.569, 1.007.801, 977.592, 1.024.392, 1.031.515, 1.015.881, 1.084.527 e 1.054.102, bem como dos Embargos de Declaração 1.092.661, apreciados na Sessão de 28 de abril de 2021, o Pleno, por maioria, reconheceu que, a partir da tese fixada para o Tema n. 899, há incidência da prescrição da pretensão ressarcitória do dano causado ao erário, nos processos em trâmite neste Tribunal.

2. Reconhece-se, de ofício, a incidência da prescrição da pretensão ressarcitória; desconstitui-se a condenação de ressarcimento ao erário; extingue-se o processo principal, com resolução de mérito, com fulcro no art. 110-J da Lei Complementar n. 102, de 2008; julga-se prejudicado o recurso ordinário e determina-se cientificar o Ministério Público junto ao Tribunal da decisão, para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência, nos termos do disposto no art. 32 desse mesmo diploma legal.

**Processo nº:** 1007457

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese / União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo

**Parte:** Diego Facincani

**Procuradores:** Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Caio de Carvalho Pereira, OAB/MG 73.143; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 20/10/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO. UNIÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXECUÇÃO TOTAL DO PACTUADO. DANO AO ERÁRIO. JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS E APLICAÇÃO

DE MULTA. AFETAÇÃO AO PLENO. PRAZO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL. RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO. VIA POSTAL. MEDIDA PARA EVITAR EVENTUAIS NULIDADES.

1. A inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual ou Municipal constitui medida necessária a fim de evitar o cometimento de novas infrações e haja vista a gravidade das irregularidades apuradas. O grau de reprovabilidade da conduta do agente no caso concreto denota razoabilidade na aplicação da penalidade no patamar mínimo previsto, com fulcro no art. 83, II, c/c o art. 92 da Lei Orgânica desta Corte.

2. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e com a finalidade de se evitar arguição de eventuais nulidades no processo, bem como diante das circunstâncias da decisão prolatada, a renovação da intimação do responsável por via postal demonstra-se oportuna no caso concreto.

**Processo nº:** 851548

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Câmara Municipal de Conselheiro Pena

**Partes:** Marcos Felicíssimo Gonçalves, Lindomarques Ferreira Lopes, Edinei Rodrigues e Marcos Teodoro Martins Ferreira

**Procuradores:** Heliana Falci Mota, OAB/MG 124.124; José Roberto de Mendonça Júnior, OAB/MG 72.060; Leonardo Vilela de Paula, OAB/MG 72.318; Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596; Cássia Poliana de Ávila Nunes, OAB/MG 130.556; Andréa Sousa Alcântara, OAB/MG 122.176

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 28/10/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DESTES TRIBUNAL. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 8 (oito) anos desde a primeira causa interruptiva e não havendo decisão de mérito recorrível proferida no

processo, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 118-A, II, c/c o art. 110-C, I, da Lei Orgânica do Tribunal.

2. Nos termos das teses fixadas para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos artigos 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

**Processo nº:** 1084704

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Educação e Caixa Escolar Máximo Magalhães – Januária

**Responsável:** Luzia Alves Pereira

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**Sessão:** 18/11/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. TERMOS DE COMPROMISSO CELEBRADOS NOS ANOS DE 2012 A 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO STF. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. MÉRITO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DEVER DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS.

1. Constatado que transcorreram mais de 5 (cinco) anos desde a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva da prescrição, nos termos do disposto no art. 110-E e art. 110-F da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Casa sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada aos responsáveis no tocante aos Termos de Compromisso celebrados nos anos de 2012 a 2014.

2. Em consonância com o fixado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do Tema n. 899 e jurisprudência sedimentada neste Tribunal, reconhece-se a tese de prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário identificado por este Tribunal de Contas no que concerne aos Termos de Compromisso celebrados nos anos de 2012 a 2014.

3. É cabível a aplicação de multa pessoal ao responsável quando da ocorrência de impropriedades

que demonstrem descumprimento de ditames legais e desídia com a execução do convênio.

4. Imputa-se ao responsável pela causa da lesão ao erário a obrigação de ressarcimento com o fim de se restabelecer o *status quo ante* ao repasse dos recursos públicos, sem prejuízo do julgamento pela irregularidade das contas.

**Processo nº:** 1076982

**Natureza:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Procedência:** Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

**Exercícios:** 2009 a 2016

**Responsáveis:** Jayme Silva Filho, Paulo Antônio Moreira, Cláudio Manoel da Costa, Alex Vinícius Coelho, José Carlos Gaione, Maria Izabel Martins Crovato, Ruy Bouchardet, Antônio de Pádua Vieira Silva, Wilson José, Mariléia Medeiros Teixeira, Marina Pimenta e Advogados Associados

**Procuradores:** Andressa Rodrigues Faeda, OAB/MG 137.937; Diogo Tardeli Pires, OAB/MG 140.321; Eric Sabioni de Paula, OAB/MG 89.948; Fabrício Gomes Ferreira de Paula, OAB/MG 98.918; Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527; Gabriela Júnia Rezende Santos, OAB/MG 136.691; Heloísa Helena Reis Guimarães, OAB/MG 55.691; Lílian Souza de Freitas, OAB/MG 192.097; Luciano Lara Santana, OAB/MG 106.068; Luísa Pimenta Madeira Santos, OAB/MG 197.396; Marina Pimenta Madeira, OAB/MG 68.752; Sérgio Rodrigues Faeda Júnior, OAB/MG 111.953; Vânia Lopes Lisa, OAB/MG 76.501; Letícia Bezerra Peixoto, OAB/MG 151.174; Lívia Maria Lucca Silva, OAB/MG 177.142

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**Sessão:** 18/11/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE NÃO OBEDECERAM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES. DESPESAS EFETUADAS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSTRUMENTOS DE CONTROLE INSUFICIENTES PARA O ACOMPANHAMENTO

**DOS SERVIÇOS. MULTA. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS VIAGENS DOS VEREADORES. DÉBITO DE PEQUENA MONTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADO O RESSARCIMENTO.**

1. A existência de ação judicial em face do responsável não impede o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, por possuírem vertentes e objetivos opostos, mais, tendo em vista o princípio da independência das instâncias que permite aos órgãos de controle externo apreciar a boa e regular gestão dos recursos públicos, mesmo nos casos em que as irregularidades também estejam sendo apuradas em outras instâncias administrativas ou judiciais.

2. O decurso do lapso temporal superior a cinco anos da data dos fatos até o despacho que determinou a inspeção enseja no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos do art. 110-E c/c o 110-C, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e a extinção do processo, nos termos do art. 110-J da referida lei.

3. Em consonância com o fixado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do Tema n. 899, reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário identificado por este Tribunal de Contas.

4. Procedimentos licitatórios formalizados para aquisição de bens e contratação de serviços em desacordo com os dispositivos da Lei n. 8.666/1993, sendo a conduta do responsável passível de multa.

5. A realização de processo licitatório representa exigência constitucional, nos termos do art. 37, XXI, da CF/88, somente sendo admitida a contratação direta em situações excepcionais previstas em lei.

6. Dispõe o *caput* do art. 38 da Lei n. 8666/93 que o procedimento da licitação é um ato administrativo formal e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, bem como sua respectiva autorização, indicação de seu objeto e recurso próprio da despesa.

7. O Pregoeiro, enquanto autoridade condutora da fase externa do procedimento licitatório, não deverá ser responsabilizado por eventual irregularidade ocorrida no âmbito de sua fase interna.

8. Instrumentos de controle instituídos pela Câmara Municipal para o acompanhamento da execução dos serviços contratados são insuficientes para a efetiva comprovação de sua realização.

9. A jurisprudência majoritária tem decidido que não basta a mera presunção de dano para haver condenação dos agentes públicos à devolução de quantias, mister se faz demonstrar a ocorrência da efetiva lesividade aos cofres públicos e o consequente dano ao erário.

Nessa senda, insta concluir que a restituição só é devida quando for verificada a ocorrência de dano efetivo, decorrente da conduta ilegítima do agente lesivo ao erário, sob pena de se promover o enriquecimento sem causa do ente público.

10. Aplicado o princípio da insignificância quanto aos débitos de pequena monta, atinentes às prestações de contas das viagens dos vereadores que não atenderam a legislação correlata e os parâmetros constitucionais e legais consolidados no TCEMG, nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÕES N. 20872/2021 e 21507/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em face do pedido protocolizado sob o n. 6989510/2021, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1112532

Órgão: Prefeitura Municipal de Itabirito

Intimados: Orlando Amorim Caldeira, Prefeito, e Brink-Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Procuradores: Andressa da Silva de Carvalho - OAB/PR – 97.647

Decisão: Indeferido o pedido liminar, nos termos da decisão monocrática exarada no processo, à peça n. 6.

#### INTIMAÇÕES N. 21938/2021 e 21939/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1016471

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Luiz Augusto Serra – Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nanuque - IPASMUN

Aposentanda: Simara Gonçalves Francisco

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Contratos

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº **003/2021**, firmado com o **CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR-CEFOS**, entidade mantenedora das Faculdades Milton Campos. (Processo SEI nº 21.0.000003597-9)

Objeto: concessão de estágio, obrigatório ou não obrigatório, pelo **TRIBUNAL**, a estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que seja de interesse do **TRIBUNAL**.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 03/02/2022.

Data da assinatura: 13/12/2021

Dotações Orçamentárias:  
**1021.01.122.705.2009.0001.339036.01.10.1**

**1021.01.122.705.2009.0001.**

**339049.05.10.1.**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 13/12/2021**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1024152, 1050735

PENSÃO

1105856, 1105857

ASSUNTO ADMINISTRATIVO

41/2021

Redistribuição

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1112519 (Prevenção – origem: Procurador Glaydson Massaria)

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1106101, 1063026

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104501

PENSÃO

1105847

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

936250

PENSÃO

1105811, 1105903, 1110521

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

937233

PENSÃO

1048170, 1105860, 1106965

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**

Distribuição ordinária

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1095386

APOSENTADORIA

1075316, 1105314

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1105253

DENÚNCIA

1102135

PENSÃO

1043527, 1105891, 1110520

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1106116, 1062679

PENSÃO

1105853, 1105858

**PROCURADORA-GERAL – MPC**

Redistribuição à Procuradora-Geral

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1095100

## Presidência

### Anexo: Anexo Portaria 83.

Anexo: Ações de cuidado e segurança adotadas para a prevenção do contágio da Covid-19 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
(a que se refere o art. 10 da Portaria nº 83/PRES./2021, de 14 de dezembro de 2021)

#### Áreas Centrais de Atuação:

1. Cuidados com a saúde
2. Higiene pessoal
3. Monitoramento das condições saúde
4. Limpeza e higienização de ambientes
5. Ambientes de refeições
6. Transporte
7. Gestão de pessoas
8. Comunicação

Área Central de Atuação	Ação	Responsável
-------------------------	------	-------------

1. Cuidados com a saúde	Receber atestados médicos via e-mail dos servidores integrantes do grupo cinza (portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes). Os documentos originais devem ser guardados pelo servidor para serem apresentados à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde oportunamente.	Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde
	Suspender a exigência de comparecimento físico para perícia médica em casos específicos, a critério dos médicos deste Tribunal.	Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde
	Rever, observado os protocolos sanitários definidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, a lotação de elevadores para garantir o distanciamento e afixar a sinalização da lotação máxima de cada elevador em sua entrada e em seu ambiente interno, restringindo em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, com demarcação de lugares no piso, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível dentro dos elevadores.	

2. Higiene Pessoal	Zelar pela reposição de álcool em gel 70% nos elevadores, nas principais recepções e em pontos estratégicos do TCEMG.	Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais Diretoria de Administração
3. Monitoramento das Condições de Saúde	Identificar servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários com idade igual ou superior a 60 anos.	Coordenadoria de Pessoal e Pagamento Diretoria de Gestão de Pessoas Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo Diretoria de Administração

	<p>Identificar servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários portadores de doenças crônicas (diabetes, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossupressores e hipertensos).</p>	<p>Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde Diretoria de Administração Diretoria de Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo</p>
	<p>Identificar, dentre servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários, as grávidas e as lactantes.</p>	

	<p>Orientar o isolamento domiciliar por quatorze dias de servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19.</p>	<p>Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde</p>
	<p>Recomendar o isolamento domiciliar por sete dias para servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus, mesmo que não tenham sintomas relacionados à Covid-19, mas que tiveram contato direto ou que residam com pessoas que tenham sido diagnosticadas com Covid-19.</p>	<p>Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde</p>

	Retirada da obrigatoriedade da aferição de temperatura.	Diretoria de Segurança Institucional
	Monitorar os dados obtidos por meio do questionário eletrônico para acompanhamento das condições de saúde de todos aqueles que ingressarem no Tribunal.	Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde
	Orientar as equipes quanto à necessidade e à importância de preencher o questionário eletrônico para acompanhamento das condições de saúde de todos aqueles que ingressarem no Tribunal.	Todos os gestores
	Orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial nas dependências do TCEMG.	Diretoria de Segurança Institucional Todos os gestores

4. Limpeza e Higienização de Ambientes	Ampliar a frequência da limpeza dos banheiros com produtos para desinfecção de superfícies e manter lavatórios em condições adequadas de higiene, dotados de sabonete líquido e toalhas de papel.	Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais
	Higienizar equipamentos de uso coletivo, como mesas, braços de cadeiras, teclados, mouses e superfícies de alto contato, como maçanetas, puxadores, telefones, e estações de trabalho, com o uso de produtos de higienização adequados ao tipo, ao uso, à frequência de uso e à rotatividade de usuários dos equipamentos.	Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais
	Criar zona de desinfecção, contendo álcool 70%, para o recebimento de encomendas.	Diretoria de Administração Coordenadoria Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais

	Disponibilizar meios de higienização das mãos (lavatórios com água, sabonete líquido, papel toalha e/ou <i>dispensers</i> , mantendo abastecidos com álcool gel 70%) nas entradas e saídas dos edifícios, áreas comuns, corredores e outros locais que dão acesso aos ambientes de trabalho.	Diretoria de Administração Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais
	Elaborar procedimento operacional padrão de limpeza das áreas, com a especificação, em função do contexto da edificação e de cada ambiente, da frequência de limpeza por tipo de local, e medidas de controle do cumprimento das limpezas.	Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais

	<p>Garantir a ventilação abundante de todos os espaços, para assegurar a renovação e a circulação adequadas do ar interno.</p> <p>Caso não seja possível assegurar a ventilação permanente e a higienização frequente do espaço, indicar os espaços mais adequados para eventual utilização.</p>	<p>Diretoria de Administração Coordenadoria de Manutenção e Obras Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde</p>
5. Ambientes de Refeições	<p>Disponibilizar meios de higienização das mãos (lavatórios com água, sabonete líquido, papel toalha e/ou <i>dispensers</i>) abastecidos com álcool 70% nas entradas e saídas dos ambientes de refeições.</p>	<p>Diretoria de Administração</p>

	Instruir os usuários das copas e cantinas a não compartilhar pratos, copos, talheres e outros utensílios de alimentação, mesmo que limpos.	Diretoria de Administração
	Aumentar o espaçamento entre mesas e cadeiras, bem como o quantitativo de cadeiras por mesa, de acordo com as normas municipais.	Diretoria de Administração
	Reforçar a higiene e a desinfecção do ambiente e superfícies, principalmente de mesas, cadeiras e balcões.	Diretoria de Administração
6. Transporte	Manter as janelas dos veículos abertas para promover ventilação natural e evitar a recirculação do ar quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado.	Coordenadoria de Transportes
	Higienizar regularmente assentos e superfícies do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos usuários.	Coordenadoria de Transportes
	Promover a atividade Consultoria Interna em gestão de pessoas.	Equipe de apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas

	Conscientizar os gestores sobre a importância da liderança, com foco na gestão de equipes que desempenharão atividades presenciais e remotas.	Diretoria de Gestão de Pessoas
7. Gestão de Pessoas	Realizar atividades de acompanhamento individualizado de servidores e gestores durante a pandemia.	Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde Diretoria de Gestão de Pessoas
	Prestar apoio psicológico e de assistência social, remotamente, aos servidores.	Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde/Diretoria de Gestão de Pessoas

	Promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19) e solicitar divulgação das informações via intranet, televisão interna, e-mail institucional, <i>teams</i> e grupos de WhatsApp.	Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde Diretoria de Comunicação Social Coordenadoria de Publicidade e Marketing
8. Comunicação	Publicar notícias sobre as portarias específicas e outras orientações sobre a Covid-19.	Coordenadoria de Jornalismo e Redação
	Disparar <i>e-mail</i> marketing para os servidores sobre as medidas de precaução e contenção da Covid-19.	Coordenadoria de Publicidade e Marketing

Promover campanhas de incentivo e valorização dos servidores e prestadores de serviço terceirizado durante a pandemia.	Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial Diretoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Administração
Enviar <i>e-mails</i> oficiais com orientações para os jurisdicionados.	Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
Promover ações de orientação relativas às medidas necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19) em locais estratégicos de grande movimentação de pessoas.	Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde Coordenadoria de Publicidade e Marketing

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.